



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 7.778/2018, de autoria do Executivo Municipal, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O Projeto de Lei nº 7.778/18, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar sem o parágrafo único do art. 1º.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso I.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabendo ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

II – supressiva, quando tende a erradicar qualquer parte de outra;

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pela Prefeita Municipal necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, o qual acolhemos.



Portanto, verifica-se a adequação redacional e formal da emenda, constituindo em seu bojo o texto normativo e a justificativa. Todos os requisitos previstos na LC nº 95/98 foram atendidos, tornando apta a emenda para apreciação, ciente de que não foram observados vícios ou ilegalidades que inquinem o projeto.

Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira

Vereador Bruno Lambreta - Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis